



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 137/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 004/2022 - TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000025480-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2024.
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Jutai.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Termo Primitivo, permanece inalterado.
Manaus/AM, 09 de julho de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 61/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Compromisso do Governo do Estado do Amazonas.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000011094-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2024.
- 4. PARTÍCIPIES:** Governo do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- 5. OBJETO:** O presente termo tem por objeto o pagamento dos precatórios devidos pela Administração Direta do ESTADO DO AMAZONAS, inscritos nos seus respectivos orçamentos.
- 6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.
- 7. VIGÊNCIA:** O disposto no presente instrumento vigorará a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2024.
Manaus/AM, 03 de abril de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 127/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 018/2022 - TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000023096-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2024.
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Termo Primitivo, permanece inalterado.
Manaus/AM, 27 de junho de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 140/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Convênio Nº 02/2024 - TJAM
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/000047737-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2024.
- 4.PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Banco Santander S/A.
- 5.OBJETO:** O objeto do presente Convênio tem por objeto autorizar e regular a concessão pelo CONSIGNATÁRIO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados "SERVIDORES"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas. Sem prejuízo do disposto no item anterior e desde que facultado pelo CONSIGNANTE, terão a prerrogativa da oferta de crédito por meio de cartão de crédito consignado, com margem de 40%, sendo 35% para operações de empréstimo consignado e 5% para operações concedidas via cartão de crédito consignado e a soma das consignações facultativas, prevista acima poderá ser acrescida de 20%, quando destinada exclusivamente para as consignações de cartão consignado de benefício conforme estabelecido no art. 7º, Decreto nº 32.835/2012, alterado pelo Decreto nº 45.423/2022 e art. 8º caput da Portaria, os quais serão concedidos por meio físico ou eletrônico nas agências e postos de atendimento devidamente autorizados a operarem no Estado do Amazonas, conforme estabelecido no art. 4º, § 6º do Decreto Estadual nº 32.835/2012, e de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. A gestão das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e serventuários ativos competirá ao CONSIGNANTE e, no caso dos aposentados e pensionistas, à FUNDAÇÃO AMAZONPREV. Fica vedada a formalização de operações de empréstimo consignado com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses, em consoante com o §2º do art. 4º da Portaria nº 2621/2022-TJAM.